



NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS (PROCESSO--INTERMAT Nº 232133/2016).
-------------	---

MUNICÍPIO:	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT (FAZENDA BURITIZAL) Área de 783,9548 HECTARES.
------------	---

PROTOCOLO: 5588/2018	PROCESSO: 1180/2018	DATA: 12/09/2018	O.S.: 296/2022
----------------------	---------------------	------------------	----------------

DA HABILITAÇÃO

I - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo, devidamente autenticados em cartório:	Fl. 02/VERSO
1 - RG e CPF do Interessado;	Fl. 03
2 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	Fl. 05, 42 e 43
3 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	Fl. 04
4 - Certidão de Casamento, se casado;	-
5 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	-
6 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	-
7 - Certidão de óbito, caso seja viúvo; (Parecer nº 573/2018/CCJR)	Fl. 158 a 164
8 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica;	-
9 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR	Fl. 57
10 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	Fl. 06, 77, 79, 81, 82
11 - RG e CPF do Procurador;	Fl. 07
12 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	Fl. 09, 42 e 43

ANÁLISE DA MATRÍCULA

13 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda(Escritura Pública Emancipação), Registradora Pública Substituta de Registro de Imóveis.	Fl. 48 a 50, 155/verso, 156
14 - Matrícula Adquirida pelo Estado de MT (Gleba Jarinã 01-Estadual-Matricula nº 10.268) e a atual (Matricula nº 9.255, Certificação SIGEF-IN CRA nº 5b90dc30-5df1-4350-8c94-bffb2d21535b).	Fl. 96, 236/Digitalizada-SIGA-DOC
15 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	Fl. 12
16- Contrato de Cessão e Transferência de Direito Possessório Sobre Imóvel Rural (Promessa de Compra e Venda)	Fl. 45 a 47
17- Declaração de Uso e Ocupação/Termo de Declaração de Faixa de Domínio de Estrada (Certidão de Usucapião)	Fl. 44, 56

GEORREFERENCIAMENTO



NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE

18 - Análise Cadastral;	FI. 96	
19 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas elaboradas pelo INCRA (Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.442/02), com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FI. 21 a 23, 34, 68, 69, 85	
20 - Peças técnicas para arrecadação da área (Memorial Descritivo e Planta), Georreferenciadas, em 04 (quatro) vias;	FI. 24 a 32, 70 a 75	
21 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas elaboradas pelo INCRA (Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.442/02), com firma reconhecida;	FI. 76, 78, 80, 83	
22 - Relatório Técnico do Georreferenciamento da Responsabilidade Técnica do referido trabalho de campo.	FI. 13 a 20, 60 a 67	
23 - ART do Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	FI. 10, 11, 58, 59, 94 e 95	
24 - Declarações de Respeito de Limites da FUNAI	-	
VISTORIA IN LOCO		
25 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	FI. 35 e 37	
26- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a)	FI. 130	
27 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge);	FI. 39	
28 - Laudo de Identificação Fundiária	FI. 90/verso e 91/verso	
29 - Relatório Técnico de Viagem	FI. 98 a 103	
30 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019.	-	
PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DO INTERMAT		
31- Parecer Jurídico do INTERMAT, com homologação do Presidente do INTERMAT, da Diretoria Técnica e do Jurídico.	FI. 200/verso	
32- Parecer da Procuradoria Geral do Estado MT - PGE	FI. 201	
II - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos no Inciso I.		
PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias: Fica informado que no Processo em questão tem cópia do Diário Oficial da União sobre o Assentamento Federal em questão conforme a página 177 e referente ao Ofício nº 49674/2019/SR-(13)-MT-G/SR-(13)MT/INCRA-INCRA (Imagem), onde foi informado que o perímetro apresentado no Processo estão sobrepostos aos Projetos de Assentamento Vida Nova II e Teodomiro Ferreira dos Santos (Federal), assim como sobreposta a Gleba Jarinã (Estadual), a qual consta como Certificada pelo SIGEF-INCRA na página 179.		
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	<input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO.	<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.
RECEBIDO POR: CREICE MARIA TOSCANO DE BRITO Assessora Adjunta	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: JOSELITO ANTUNES Técnico do NADE



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 0043/2022 - CADFARF – O.S. Nº 296/2022.

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS

MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PROTOCOLO INTERMAT: 232133/2016

OFÍCIO Nº: 084/PRESIDÊNCIA/INTERMAT/2018

PROTOCOLO ALMT: 5588/2018

PROCESSO ALMT: 1180/2018 - DATA: 12/09/2018

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/09/2018.

Trata-se de processo nº 232133/2016, da Propriedade denominada “**FAZENDA BURITIZAL**”, localizada no município de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, com área total de 783,9548 hectares (Setecentos e oitenta e três hectares, noventa e cinco ares e quarenta e oito centiares).

Em 30/11/2022 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 084/UAS/INTERMAT/2018, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS**, no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS** pleiteou a regularização de uma área total de 783,9548 hectares (Setecentos e oitenta e três hectares, noventa e cinco ares e quarenta e oito centiares), da propriedade denominada “**FAZENDA BURITIZAL**”, localizada no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, conforme folha 02.

Conforme se infere da declaração constante à fl. 12, o requerente não foi beneficiado com a concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Conforme foi informado pelo Analista Fundiário e Agrário nº L10042-Unidade Jurídica-INTERMAT, confirmou que o perímetro a ser regularizado incide totalmente na Gleba Jarinã, Matrícula 9.255, certificação SIGEF nº 5b90dc30-5df1-4350-8c94-bffb2d21535b.

Compulsando os autos, verifica-se que o Responsável Técnico em Engenharia Agrônômica – Lupércio Lima Galadinovic, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Declaração padronizada de que não fora contemplado com a aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Municípios, folha 12;
- ✓ Planta de localização da área, indicando os confinantes, folhas 24 a 32, 70 a 75;
- ✓ Autos de medição, peças técnicas para arrecadação, declaração de confinantes, vistoria, em meio digital, folhas 21 a 23, 34, 68, 69 e 85;
- ✓ Escritura pública de Cessão de Direitos (Matrícula nº 9.255, certificação SIGEF nº 5b90dc30-5df1-4350-



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento
Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



8c94-bffb2d21535b, adquirida pelo Estado de Mato Grosso), na folha 236/Digitalizada-SIGA-DOC.

Foi consignado, de acordo com as folhas 39 e 130, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor de **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS**.

Nos termos da análise cadastral realizada a folha 236/Digitalizada-SIGA-DOC, dos autos, foi informado pela Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural que a pretensão **INCIDE** em Situação Jurídica Constituída, pois o perímetro a ser regularizado incide totalmente na Gleba Jarinã, em título definitivo em favor de **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS**, conforme Base Cadastral elaborada pelo INTERMAT.

O Relatório Técnico de Viagem confeccionado pelos Técnicos que são: Wander Paulo da Silva Hohlenwerger-Analista Fundiário e Agrário (Eng. Agrônomo) e Antonio Rodrigues Filho-Agente Fundiário e Agrário (Téc, em Agrimensura), encontra-se nas folhas 98 a 103, sendo que a conclusão foi no sentido de que o imóvel está totalmente de acordo com as normas técnicas em tudo o que concerne a precisão e posicionamento.

Conforme se infere do **LIF – LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO FUNDIÁRIA**, anexado às folhas 90/verso e 91/verso, restou consignado que a caracterização da posse é para uso e ocupação do solo, bem como foi verificado que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio.

Importante registrar que no referido LIF - LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO FUNDIÁRIA, confeccionado pelo INTERMAT, foi declarado que a pretensão **NÃO INCIDE** em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Eco lógica ou Área de Colonização, conforme base cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO do Município de Poxoréu/MT.

Compulsando os autos, verifica-se que nas folhas 193 e 200/verso, restou concluído os trabalhos na Coordenadoria Técnica (análise cadastral, análise de peças técnicas, realização de vistoria in loco e arquivo digital), sendo posteriormente homologado os memoriais descritivos e plantas de regularização.

Concluída a fase de arrecadação e abertura de matrícula, os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica do INTERMAT para emissão de parecer.



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento
Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



A Unidade Jurídica do INTERMAT, por meio do Parecer Jurídico nº 00419/2022/UNI JUR/INTERMAT (folha 200/verso), opinou pelo **DEFERIMENTO** da pretensão da Regularização Fundiária da FAZENDA BURITIZAL, situada no Município de Peixoto de Azevedo/MT, uma vez que atendeu após princípios da eficiência, da legalidade, do contraditório e ampla defesa, além de se enquadrar nos procedimentos exigidos pelas alterações introduzidas pela Lei 10.863/2019 e Decreto nº 146 de 19 de Junho de 2019, bem como pela Lei 3.922/78, Decreto Estadual 1.260/78, Leis Federais 10.267/01 e Decreto Federal 4.449/02 e ainda pelas Normas de Serviços nº 002/2022 e 003/2007, que estabelecem a sistemática própria para os requerimentos de regularização fundiária.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, da Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parece

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 232133/2016, em nome de **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS**, de uma área total de 783,9548 hectares (Setecentos e oitenta e três hectares, noventa e cinco ares e quarenta e oito centiares), da propriedade denominada “**FAZENDA BURITIZAL**”, localizada no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A Unidade Jurídica do INTERMAT, por meio do Parecer Jurídico nº 00419/2022/UNI JUR/INTERMAT (folha 200/verso), opinou pelo **DEFERIMENTO** da pretensão da Regularização Fundiária da FAZENDA BURITIZAL, situada no Município de Peixoto de Azevedo/MT, uma vez que atendeu após princípios da eficiência, da legalidade, do contraditório e ampla defesa, além de se enquadrar nos procedimentos exigidos pelas alterações introduzidas pela Lei 10.863/2019 e Decreto nº 146 de 19 de Junho de 2019, bem como pela Lei 3.922/78, Decreto Estadual 1.260/78, Leis Federais 10.267/01 e Decreto Federal 4.449/02 e ainda pelas Normas de Serviços nº 002/2022 e 003/2007, que estabelecem a sistemática própria para os requerimentos de regularização fundiária.

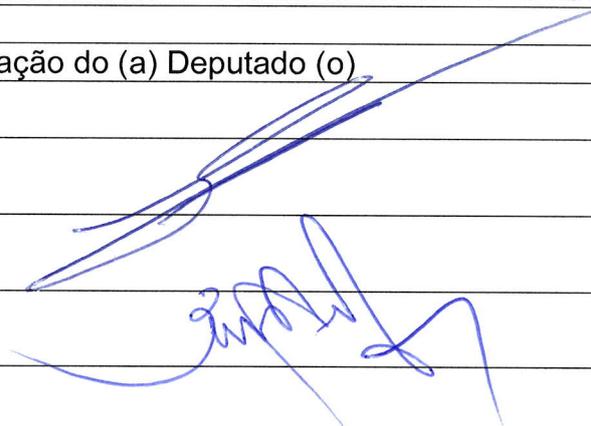
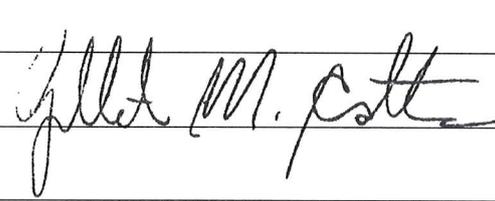
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº 232133/2016, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 5588/2018), em nome de **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS**.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2022.

IV – Ficha de Votação

Protocolo INTERMAT nº 232133/2016– Parecer nº: 0043/2022 – O.S. nº 296/2022
Reunião da Comissão em <u>19 / 12 / 2022</u> .
Presidente: Deputado Estadual ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Processo de nº 232133/2016, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 5588/2018), em nome de KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT por meio do Parecer Jurídico nº 00419/2022/UNIJUR/INTERMAT (folha 200/verso), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo DEFERIMENTO do Pleito de Regularização Fundiária do imóvel denominado FAZENDA BURITIZAL, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei 10.863/2019 e Decreto nº 146 de 19 de Junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
DEPUTADO CARLOS AVALONE Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO ULYSSES MORAES Membro Suplente	
DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no Município de Peixoto de Azevedo/MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominado “Fazenda Buritizal”, com área de 783,9548 hectares (Setecentos e oitenta e três hectares, noventa e cinco ares e quarenta e oito centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 232133/2016, **KELLI CRISTINA ABATI DOS SANTOS**.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I – a norte: divisa com a área denominada Fazenda Mutum, posse Antonio Henrique Ravello Souza, nos marcos AIY-M-9748 a AIY-P-32734;

II – a sul: divisa com área denominada Fazenda Bacana X, posse Evando Luiz Dalla Longa, nos marcos ALM-M-0358 a ALM-M-0359;

III – a leste: divisa com a área denominada Fazenda Morena, posse Valdir de Oliveira, nos marcos ALM-M-0359 a AIY-M-9741;



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO

Presidente

DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO

Vice-Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO VALDIR BARRANCO

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular



IV – a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Ana II, posse Matheus Ravanello Pegoraro, nos marcos ALM-M-0358 a AIY-M-9748.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 19 / 12 / 2022.

Deputado Relator

Membros
